



PROCESSO Nº 2023026028
CONTRATO Nº 380/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 143/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO JARDIM INGÁ NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GOÍÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, com atribuições conforme Decreto nº 219, de 18 de agosto de 2023, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA LELES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.531.708/0001-70, com endereço Rua Sergismundo Melo, s/n, Qd 12, Lote 10, Casa 01, Setor Aeropoto, CEP 72.801.010, representada neste ato, pelo (a) Senhor (a) **IGOR DANIK OLIVEIRA LELES DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5874887 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 047.841.241-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Prestação de serviços remanescentes de instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Hospital Municipal do Jardim Ingá no Município de Luziânia- Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 28 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 2023026028, referente a Dispensa de Licitação nº 143/2023, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação pelos serviços descritos na cláusula segunda deste termo é de **R\$ 69.355,77 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, o qual se obriga a **CONTRATANTE** a remunerar a **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data em que for atestada a medição pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente contrato, no valor de **R\$ 69.355,77 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, será empenhada no presente exercício, sob a dotação orçamentária especificada no quadro abaixo, conforme autorização da Lei Municipal nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023026028 Autorização de Compras: 108633 Valor: R\$ 69.355,77

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0127-1365 – Investimento A Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20231019
Natureza da Despesa	449051 – Obras e Instalações
Sub Natureza	00 – Obras e Instalações
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Nota de Empenho	10913

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 Caberá à **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento integral a contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data em que for atestada a medição pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Saúde. Em contra apresentação de medição, devidamente instruída, inclusive com relatório fotográfico, planilhas, diário de obra, nota fiscal ou outros documentos exigidos pelo setor de engenharia, mediante atestado da Controladoria Interna do Município.
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contato por intermédio do fiscal nomeado para este fim. Podendo recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no processo administrativo nº 2023026028, especialmente no projeto, memorial descritivo, planilhas e outros.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato interfiram na execução deste contrato.
- d) Solicitar os reparos necessários em caso de defeitos nos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) Observar todos os prazos pertinentes.
- h) Caso seja necessário, aplicar as sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.3 Caberá a **CONTRATADA** a prática de todos os atos necessários para a entrega dos serviços, e ainda:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no processo administrativo n.º 2023026028, relativo a Dispensa de Licitação nº 143/2023, bem como sua proposta;

- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como os que comprovem a regularidade da contratada.
- c) Garantir a prestação dos serviços objeto deste contrato, qual seja, prestação de serviços remanescentes de instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio do hospital municipal do jardim ingá no município de luziânia, goiás, nas condições e termos deste contrato.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação.
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, por intermédio do servidor PHYLIPE ZYLLMAR SILVEIRA MEIRELES, portador do CPF sob o nº 053.666.491-96, assim denominado Fiscal do Contrato, conforme portaria anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, abonados pelas testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de agosto de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

IGOR DANIK OLIVEIRA LELES DE ARAÚJO
Pela Contratada

Phylipe Zyllmar Silveira Meireles
Fiscal

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78